



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebu, nº 01, Térreo, Lote B, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0010-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.361.383-0

FONE: (92) 2129-1906

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1987.2017/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebu, nº 01, Lote B, Térreo, Colônia Oliveira Machado, nas coordenadas geográficas 03°09'06,50"S e 59°59'33,29"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos perigosos (aromáticos, hidrocarbonetos líquidos, hidrocarbonetos sólidos, dissulfeto, inibidor de corrosão, piridina, soda cáustica e soda cáustica em escama) – fracionados e/ou em embalagens comerciais, bem como, os serviços de manutenção, reparos em veículos e máquinas pesadas (guindastes/empilhadeiras e tratores), transportes rodoviário de produtos químicos e/ou perigosos (fracionados e/ou em embalagens comerciais) e o funcionamento de um ponto de abastecimento (tanque aéreo) de combustíveis da própria frota de veículos do empreendimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1987.2017/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte e a destinação de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análise química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos devem indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. O armazenamento de produtos químicos deve atender à recomendações do fabricante.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Os pneus usados ou inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, obedecendo seus critérios de sinalização e destinação final dispostos na Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
14. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
16. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
17. O transporte rodoviário de produtos químicos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **PHE-3003, PHJ-7029, PHJ-7039, OAN-5076, OAO-2746, OAI-2143, PHC-4683, PHL-5029, PHL-5049, PHL-5009, PHL-5069, PHK-8899, PHK-8889, PHK-8829, PHK-8819, PHC-9401, PHC-9411**.
18. Apresentar no prazo de 30 dias, Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do posto de abastecimento de combustível atualizada.
19. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Documento de pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - b) Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica (ETED) e Caixa Separadora de água e Óleo (CSAO).
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - g) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)